



TERMO ADITIVO EMERGENCIAL À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021.

O SINCOMÉRCIOVC - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VITORIA CNPJ 13.273.750/0001-89, CONQUISTA. nesse ato representado por seu presidente JOÃO LUIZ DOS SANTOS JESUS e o SECVC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 16.207.227/0001-42, neste ato representado por seu presidente - JOIR SOUZA SALA, vem pelo presente firmar o termo aditivo de urgência à convenção coletiva 2020/2021 - COVID 19, vejamos:

CONSIDERANDO o cenário de pandemia que assola o planeta, decorrente do novo coronavírus (Covid-19), e os elevados riscos de proliferação no Brasil;

**CONSIDERANDO** as diversas medidas já implementadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, todas com o mesmo propósito, de mitigar os efeitos derivados da propagação do referido vírus;

CONSIDERANDO a função social das empresas, a imprevisão deste estágio caótico que pegou todos de surpresa, o status de hipossuficiência dos trabalhadores e a necessidade de equilibrar todos estes fatores;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória 927/2020 em seu artigo 2º que prevê acordo individual escrito afim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais regramentos legais;

CONSIDERANDO as regras trabalhistas vigentes e a necessidade de flexibilização para permitir medidas efetivas para garantia não apenas do bem-estar social e contenção do vírus, mas também a superação das partes envolvidas, empresas e colaboradores, em CARÁTER EXCEPCIONAL, as PARTES celebram, de comum

contenção colaborad





acordo, o presente ADITAMENTO DE URGÊNCIA À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que se regerá conforme as condições e itens seguintes;

## 1. DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO SALARIAL NO PERIODO EMERGENCIAL - COVID 19.

1.1. Os pagamentos dos salários de competência março 2020 poderão ser pagos até **20/04/2020**, para que os empregados no comercio nesse período emergencial, que se trata inicialmente a partir de **23/03/2020** que sejam disciplinados conforme cronograma a seguir:

## 2. DO BANCO DE HORAS

2.1. O periodo de 23/03/2020 a 29/03/2020 que foi estabelecido pelo Decreto Municipal sob nº 20.202, quando o caso, resultará em BANCO DE HORAS a favor do empregador, que poderá ser compensado no prazo de 12 (doze) meses a partir do término do prazo do referido decreto.

## 3. DA CONCESSÃO DE FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3 DE FÉRIAS

- 3.1. Fica facultado às empresas concederem férias individuais ou coletivas na forma integral ou proporcional de até 30 (trinta) dias ininterruptos, independentemente de prévio aviso, dadas as circunstâncias atuais.
- 3.2. Diante das incertezas sobre o contágio no Brasil as empresas poderão fracionar as férias de seus colaboradores, de forma individual, coletiva ou revezadamente, em até 3 (três) períodos iguais de 10 (dez) dias. Contudo, recomenda-se as partes, por razoes da quarentena **ISOLAMENTO SOCIAL** que sejam dadas na sua forma integral sob 30 dias, respaldando e assegurando a saúde do trabalhador, conforme diretrizes e prientações do Ministério da Saúde.
- 3.3. As férias e o 1/3 de férias, poderão ser concedidas ainda que o empregado não tenha completado o período aquisitivo, podendo ser compensadas na forma da lei.
- 3.4. As demais formalidades pertinentes ao início do gozo das férias também estão dispensadas em caráter excepcional, considerando os termos aqui tratados.
- 3.5. O pagamento das férias e 1/3 de férias, coletivas ou individuais poderão ser quitadas a partir da concessão.

2





3.6. Tabela de pagamento e parcelamento das férias com 1/3 de férias, coletivas e individuais, vejamos:

30 dias após concessão 2ª parcela de 50%		30 dias após termino do gozo das
1ª parcela de 50%		20 dias anés
Remuneração le <b>Férias + 1/3</b>	Período para Pagamento	Estabilidade do Emprego conforme lei.
	Remuneração e <b>Férias + 1/3</b>	e Férias + 1/3

## 4. DOS EFEITOS DESTE INSTRUMENTO

- 4.1. Eventuais providências editadas pelos órgãos públicos prevalecerão sobre as regras aqui dispostas.
- 4.2. A abreviação no tempo das medidas será considerada e providenciada formalmente, caso restabelecida a normalidade ou condições mínimas de funcionamento das empresas, sem prejuízo dos efeitos jurídicos produzidos pelas medidas extraordinárias.
- 4.3. A prorrogação ou criação de regras, igualmente, dependerá de expressa manifestação das entidades convenentes e/ou empresas, pela mesma via, aditamento, ou novo Acordo Coletivo de Trabalho.
- 4.4. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva firmada em CONVENÇÃO COLETIVA 2020/2021, não alteradas ou abrangidas pelo presente ACORDO EMERGENCIAL, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, de modo que se retifica o prazo do acordo coletivo em comento.

Mor





4.5. O aditivo a convenção coleriva NÃO ABRANGERÁ AS ATIVIDADES ESSENCIAIS, conforme disposto no Decreto Municipal 20.202/2020, que para essas atividades o funcionamento está autorizado na cidade de Vitoria da Conquista/BA.

Vitória da Conquista, 26 de março de 2020.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VITORIA DA CONQUISTA

JOÃO LUIZ DOS SANTOS JESUS - PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM VITÓRIA DA CONQUISTA.

JOIR SOUZASALA - PRESIDENTE